

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00290/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033236/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.001016/2013-90  
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES, CNPJ n. 01.522.289/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

E

R P ATIVID. AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA, CNPJ n. 03.769.607/0001-29, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). GIOVANA BOURGUIGNON MESTRE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os empregados da Empresa RP ATIVIDADE AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS, Corumbá/MS, Cascavel/PR, Curitiba/PR, Foz do Iguaçu/PR, Maringá/PR, Caxias do Sul/RS, Chapecó/SC, Criciúma/SC, Florianópolis/SC, Joinville/SC e Navegantes/SC**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art.7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de **reajuste de 7% (Sete por cento), a partir de 01/05/2013**, conforme valores estabelecidos na tabela da Clausula terceira.

No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo do valor devido.

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá obrigatoriamente, comprovante de demonstrativo do pagamento mensal, como sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, incluído os valores a serem recolhidos para o FGTS.

A empresa poderá efetuar o pagamento dos salários, férias, adiantamentos, rescisões de contrato, por meio de créditos em conta-corrente bancaria, abertas para esta finalidade. Os valores creditados serão discriminados através de demonstrativos correspondentes, sendo entregue 01 (uma) via ao empregado e o credito corresponde na conta bancaria equivale a quitação do mesmo, dispensando-se com o presente outras formalidades.

### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

O trabalhador que substituir o titular do cargo, por qualquer motivo, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus a diferença entre a sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição, que será sempre comunicado por escrito, ao substituto.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A empresa poderá efetuar desconto em folha de pagamento, mediante termo de autorização de desconto devidamente assinado pelo colaborador na admissão, desconto tais como: Adiantamentos, Assistências médicas, Descontos de pagamento Indevido, Empréstimos e/ou Financiamentos, Falta injustificada, Infrações de transito, Perda do DSR, Plano de Saúde, Seguro de vida, Telefonema Particular, Vale Alimentação, Vale Refeição, Vale Transporte, Taxas Assistencial e Sindical e outros itens que sejam do interesse dos empregados e seus dependentes.

Também serão descontados do EMPREGADO todos os prejuízos ou danos que este causar ao patrimônio da **EMPREGADORA**, ainda que ocorridos por culpa, conforme estabelecido no parágrafo 1º do art. 462 da CLT.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS**

Ficam estabelecidos os pisos salariais para as funções e setores, como abaixo descritos, vigorando a partir de 01/05/2013:

Fica assegurado o piso salarial inicial conforme tabela de Cargos e Salário, abaixo:

FUNÇÕES	SALARIO INICIAL			
	125 Horas	140 Horas	180 Horas	220 Horas
AGENTE DE AEROPORTO	818,91	917,18	1.179,24	1.441,29
AGENTE DE CARGAS JUNIOR	628,10	703,47	904,47	1.105,46
AGENTE LIDER DE CARGAS JUNIOR	784,86	879,05	1.130,21	1.381,37
AGENTE LIDER OPERACIONAL JUNIOR	731,36	819,13	1.053,17	1.287,21
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	628,10	703,47	904,47	1.105,46
AUXILIAR FINANCEIRO	628,10	703,47	904,47	1.105,46
AUXILIAR DE PESSOAL	628,10	703,47	904,47	1.105,46
AUXILIAR DE RH	628,10	703,47	904,47	1.105,46
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	628,10	703,47	904,47	1.105,46
AUXILIAR DE RAMPA	628,10	703,47	904,47	1.105,46
AUXILIAR DE SERVIÇOS AEROPORTUARIOS	628,10	703,47	904,47	1.105,46
ENCARREGADO OPERACIONAL	857,21	960,08	1.234,39	1.508,69
ENCARREGADO DE CARGAS	911,93	1.021,36	1.313,18	1.605,00
ESTAGIARIO	451,38	505,55	650,00	794,44
GERENTE ADMINISTRATIVO	1.398,29	1.566,09	2.013,54	2.461,00
GERENTE FINANCEIRO	1.398,29	1.566,09	2.013,54	2.461,00
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	1.398,29	1.566,09	2.013,54	2.461,00
GERENTE DE CARGAS	972,72	1.089,45	1.400,72	1.712,00
GERENTE OPERACIONAL	962,10	1.077,55	1.385,45	1.693,30
MOTORISTA JUNIOR	777,04	870,28	1.118,94	1.367,59
OPERADOR DE EQUIPAMENTO JUNIOR	777,04	870,28	1.118,94	1.367,59
SUPERVISOR INTERNACIONAL JUNIOR	1.077,93	1.207,25	1.552,18	1.897,11
SUPERVISOR OPERACIONAL JUNIOR	835,93	936,25	1.203,75	1.471,25
TECNICO EM MANUTENÇÃO JUNIOR	668,75	749,00	963,00	1.177,00
TECNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	1.030,48	1.154,14	1.483,89	1.813,65

#### CLÁUSULA OITAVA - DESCRIÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

Fica assegurado ao empregador a descrição de cargos e salário conforme fichas da ordem de serviço apresentada ao empregado no inicio da suas atividades mediante a sua assinatura.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

A empresa pagará o adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre as horas trabalhadas no período das 22h00 às 05h00, conforme Art. 73 da CLT.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PPR (PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS)**

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o Sistema de **Participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários**, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente **PPR Programa de Participação nos Resultados** está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3<sup>a</sup> da Lei nº 10.101/2000.

#### **PERÍODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO:**

O período de apuração inicial do PPR - Programa de Participação nos Resultados será de **Mai de 2013 até Outubro de 2013** com o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente e **Novembro de 2013 até Abril de 2014** com o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

#### **CONDIÇÕES GERAIS:**

**FALTAS:** O empregado não poderá ter nenhuma falta no período, havendo qualquer ausência, o empregado perderá um percentual de 20% do valor, por cada falta, no respectivo período. Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, ou seja: o empregado começará com direito a 100% do valor do PPR Programa de Participação nos Resultados e perderá a percentagem de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando ao trabalho;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PPR Programa de Participação dos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na legislação vigente (Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos casos previstos nesta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado (na presença do representante sindical laboral), os comprovantes de faltas (cartão de ponto/ atestado medico/ resumo da folha de ponto, etc...), no prazo máximo de 02 dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% do valor correspondente ao respectivo período;

**VALOR DO PPR: R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), sendo pago em **duas parcelas de R\$ 75,00** (setenta e cinco reais) cada, semestralmente, em 10 de Novembro de 2013 e 10 de Maio de 2014.

#### **PENALIZAÇÃO:**

Fica estabelecido o pagamento de ½ (**meio**)  **piso salarial mínimo**, de acordo com a Convenção Coletiva Vigente à época, semestralmente, para as empresas que não aderirem no prazo preestabelecido nesta cláusula, em favor de cada empregado.

a) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela Empresa Empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

**a.1)** Sendo este valor maior do que o estipulado no item acima,  **VALOR DO PPR** , não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito adquirido do empregado sobre o PPR concedido pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este.

**a.2)** Sendo este valor menor do que o estipulado no item anterior fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste Instrumento.

### **CONCILIAÇÃO:**

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si.

Comprometem-se os representantes sindicais (laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido na cláusula 1º, a estudarem melhores condições/ valores e formas de pagamentos, bem como a analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar este **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**.

### **Ajuda de Custo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIA/HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO**

No caso de prestação de serviço fora da base no território nacional, as empresas disponibilizarão aos funcionários uma diária que inclua refeições (almoço e jantar) e café da manhã, quando não incluso no hotel.

As despesas decorrentes de hospedagem e transporte, correrão por conta das empresas.

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá aos seus empregados o vale alimentação, no valor **R\$ 275,00** (Duzentos e Setenta e Cinco Reais) mensais, mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

- a) Será garantido ao funcionário afastado por motivo de doença, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a concessão deste benefício;
- b) Será garantido ao funcionário no período que estiver de férias, a concessão do vale alimentação;
- c) Será garantida à funcionária no período em que estiver em gozo Licença Maternidade, a

- concessão do vale alimentação;
- d) O cartão será recarregado até o dia 20 de cada mês;
  - e) É facultado o desconto salarial de 20% (vinte por cento) do valor do tíquete alimentação de acordo com a Lei 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT;
  - f) Fica facultado as empresas a filiação do P.A.T. (Programa de Alimentação do Trabalhador);
  - g) O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente de relação de emprego;
  - h) O funcionário que tiver 02 (duas) ou mais faltas injustificadas no mês, perdera o credito do benefício do Vale Alimentação no próximo mês, independente da carga horária laborada;
  - i) Na admissão a empresa informará ao funcionário admitido que o cartão de Vale Alimentação será entregue no próximo mês subsequente, juntamente com os créditos desde a admissão;
  - j) A empresa repassará ao funcionário instruções de como proceder como o devido cartão e senha, informando a ele a forma de consultar os créditos dos cartões;
  - k) Os funcionários que trabalham com a carga horária inferior a 180h00 horas, e tiver 02 (duas) ou mais faltas injustificadas no mês, perdera o credito do benefício do Vale Alimentação no próximo mês;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO**

A empresa fornecerá aos seus empregados o vale refeição mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

- a) Para os funcionários com carga horária 180h00 mensais o vale refeição será de **R\$ 14,04** (Quatorze Reais e Quatro Centavos) por dia trabalhado;
- b) Para os funcionários com carga horária 220h00 mensais o vale refeição será de **R\$ 18,38** (Dezoito Reais e Trinta e Oito Centavos) por dia trabalhado;
- c) Os cartões serão recarregados até o dia 20 de cada mês;
- d) É facultado o desconto salarial de 20% (vinte por cento) do valor do tíquete alimentação de acordo com a Lei 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT;
- e) Fica facultado as empresas a filiação do P.A.T. (Programa de Alimentação do Trabalhador);
- f) O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.
- g) Na admissão a empresa informará ao funcionário admitido que o cartão de Vale Refeição será entregue no próximo mês subsequente, juntamente com os créditos desde a admissão;
- h) A empresa repassará ao funcionário instruções de como proceder como o devido cartão e senha, informando a ele a forma de consultar os créditos dos cartões;
- i) A empresa descontara no mês subsequente faltas e atestados médicos do funcionário.
- j) Os funcionários não receberão o vale refeição no período de férias, ou em afastamento, seja ele por qualquer motivo;

No caso de ocorrência de faltas injustificadas ao trabalho, a Empresa RP efetuará o desconto dos valores referentes ao vale refeição destes dias, sob rubrica própria;

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

A empresa concederá aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei.

Fica facultado as empresas a substituírem o vale transporte pelo pagamento do valor correspondente diretamente aos trabalhadores, juntamente com o pagamento de salários, através de rubrica própria e destacada no respectivo contracheque, de acordo com a Lei 10.243 de 19/06/2001, não integrando o salário do trabalhador para nenhum efeito, ou seja, a empresa fica autorizada a lançar o benefício na folha de pgto como Auxílio Vale Transporte.

Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

A empresa descontará no mês subsequente os créditos relativos a faltas e atestados médicos do funcionário.

O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contra prestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

Fica proibida a comercialização do vale transporte, pois o mesmo tem a finalidade de ida e vinda ao trabalho.

O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa a multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, por empregado e a favor deste, para cada mês em que ocorrer limitada a multa de 03 (três) salários mínimos.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A empresa contribuirá, para manutenção em favor de seus empregados lotados na cidade de Maringá-Pr, associados ou não, para os sindicatos profissionais que manterão um plano básico de assistência médica, na forma dos parágrafos seguintes;

A empresa pagará ao sindicato profissional respectivo (SIEMACO) o **valor de R\$ 33,00 (Trinta e Três Reais), por empregado e por mês**, responsabilizando-se a prestar à mesma assistência constituída por 01 (uma) consulta médica por empregado na especialidade de Clínico Geral ou Especialista caso seja necessário, credenciados pelo SIEMACO;

Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 30 de cada mês, passando os empregados, cuja relação deverá ser encaminhada ao sindicato profissional juntamente com a cópia da guia de recolhimento, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega aos sindicatos das mencionadas guias e relação de empregados;

A presente estipulação não tem natureza salarial, discernindo para quaisquer fins, direitos ou indiretos, da relação de emprego;

Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo autorizar o desconto de R\$ 33,00 (Trinta e Reais Reais) e arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

Fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial previsto na cláusula 3ª por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do sindicato profissional.

Caso a entidade sindical não tenha sede na localidade, fica a empresa desobrigada do pagamento desta cláusula.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADMISSÃO**

A empresa fará admissão dos colaboradores mediante exame admissional e documentos solicitado pela mesma.

O contrato de trabalho será por prazo determinado a título de experiência de 45 (quarenta e cinco) dias podendo ser prorrogador por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Na hipótese das partes não comunicarem, por escrito, a intenção de encerramento do contrato, o mesmo passar automaticamente a contrato por prazo indeterminado.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Na rescisão contratual, ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, nos prazos legais.

O não cumprimento do disposto na presente implicará no pagamento em favor do empregado prejudicando, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias;
- b) Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

A multa aqui estipulada deverá ser liquidada quando do pagamento das verbas rescisórias;



No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo único da cláusula 10ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

Na ocorrência de rescisão contratual, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósito, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

Na rescisão contratual, fica a empresa obrigada a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias nos prazos legais.

Na ocorrência de rescisão contratual, o valor da indenização a ser paga pela empresa referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

#### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DATA BASE- INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Fica a empresa desobrigada do pagamento da indenização adicional prevista pela Lei 7.238 art. 9º, ao empregado desligado, desde que presente uma das seguintes situações:

- a) Dispensa em razão de término do contrato entre a empregadora e o tomador dos serviços, sem culpa daquela.
- b) Admissão do empregado pela nova empresa contratada pelo tomador dos serviços;

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARGOS DE CONFIANÇA**

Aos Gerentes de nível geral e Supervisores com nível salarial Sênior ou Máster que possuem o cargo de confiança pela empresa, será pago a gratificação de função de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base. Tal colaborador não estará submetido a controle de jornada, bem como indevido qualquer pagamento a título de horas extras, nos termos do art. 62 da CLT.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE A GESTANTES**

A trabalhadora que retornar ao serviço em decorrência do término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até o 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do parto, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes há esses dias.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho semanal do Trabalhador(a) nas empresas Auxiliares de Transporte Aéreo será de acordo com a sua jornada de trabalho mensal:

- a) Para colaboradores de 220 horas a jornada semanal será de 44h00 horas no máximo;
- b) Para colaboradores de 180 horas a jornada semanal será de 36h00 horas no máximo;
- c) Para colaboradores de 140 horas a jornada semanal será de 28h00 horas no máximo;
- d) Para colaboradores de 125 horas a jornada semanal será de 25h00 horas no máximo;

Fica autorizado a Empresa estabelecer as escalas que se façam necessárias à implantação do serviço, sempre respeitando as jornadas máximas estabelecidas no presente Acordo.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído para a Empresa e Trabalhadores representados pelo respectivo Sindicato, o regime de compensação de horas de trabalho, denominado BANCO DE HORAS, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, com redação dada pelo art. 6º da Lei nº 9.601 de 21/01/1998 e desde que obedecidas as seguintes condições:

I A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela Empresa de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS, que constitui parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho, sob forma de anexo.

II O Termo de Adesão referido na alínea I será protocolado pela empresa no Sindicato dos Trabalhadores, em 3(três) vias.

III O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente entre a Empresa e todos os Trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos formalizado em um termo assinado pelas partes ou seus representantes, com data de início e término do regime, e que deverá permanecer arquivado na empresa para os procedimentos previstos na alínea IX desta Cláusula.

IV As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam com horas extras, sobre elas não incidindo qualquer tipo adicional, salvo nas hipóteses previstas na alínea VI letra d e alínea VII.

V O regime de Bancos de Horas poderá se aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho, como liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

VI Em qualquer situação referida na alínea V, fica estabelecido que:

- a) O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite de 2 (duas) horas diárias;
- b) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 01 (uma) hora de liberação;
- c) A Compensação deverá estar completa no período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo a partir daí ser negociado novo regime e compensação;
- d) No caso de haver crédito ao final do período estabelecido na letra anterior, a Empresa se obriga a quitar de imediato as horas trabalhadas.

VII Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do Trabalhador, este fará jus ao recebimento das horas devidas, sobre o salário na data de rescisão.

Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04h00 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22 (vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas.

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação e banco de horas;

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo obrigatório para descanso de 15 (quinze) minutos, previsto, no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 71 da CLT, aplicável à jornada de trabalho reduzida, cuja duração seja superior a 04 (quatro) e

inferior a 06 (seis) horas, continuará sendo concedido e computado como tempo de trabalho, dentro da respectiva jornada, dispensado o seu registro.

- Ficam autorizados os intervalos para descanso e refeição, superiores a 02 (duas) horas, mediante a celebração de acordo individual, consoante com disposto no artigo 71 *in fine* da CLT.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

A empresa poderá optar por sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho sendo essas:

- a) Portaria Nº 373, de 25 de Fevereiro de 2011 Será utilizado para filiais com mesmos de 49 empregados, onde o REP (Relógio Eletrônico Ponto) mais simples, porem atendendo as normas da CLT.
- b) Portaria Nº 1510 de 21 de Agosto de 2009 Será utilizado para filiais acima de 50 empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA**

Os Trabalhadores que exercem suas atividades em regime de escala deverão ser comunicados da mesma, pela empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS (FALTA JUSTIFICADA)**

Conforme Art. 473 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) fica assegura que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário conforme Item abaixo.

- I até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do Cônjuge, Filhos, Pai, Mãe, irmão, avós e bisavós ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- II até 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III por 5 (cinco) dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- IV por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- VI no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).
- VII nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

IX pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM REGIME DE ESCALA**

A empresa poderá, por deliberação própria, observando os limites de carga horária semanal, estabelecer as suas escalas de trabalho de acordo com a melhor conveniência para execução das suas atividades, sempre com anuência da entidade sindical.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**

A empresa fornecerá a seus empregados, gratuitamente o primeiro Kit de uniforme contendo: 2 (duas) calças, 3 (três) camisetas, 1 (uma) colete refletivo e 1 (uma) jaqueta, dentro do padrão adotado pela empresa. EPI's (equipamento de proteção individual) de uso obrigatório pelo funcionário, de acordo com a função e credencial. Na hipótese de rescisão, fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos e EPI's no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo;

A empresa poderá descontar do funcionário o segundo Uniforme e EPI's a ele fornecido, desde que a substituição não decorra simplesmente do seu desgaste natural com as atividades do trabalho.

Fica vetado o uso do uniforme fora do horário de trabalho.

O empregado a pedido deste poderá adquirir peças de uniforme adicional, sendo de sua responsabilidade o pagamento dos mesmos.

A não utilização dos uniformes e EPI's por parte do colaborador o sujeitará as penalidade cabíveis por lei.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS**

Ante o disposto nas sumulas 15 e 282 do TST, bem como, no artigo 6º, 2º, da Lei nº 605/49, fica estabelecido que a justificção da ausência do empregado por doença, para a percepção do auxílio-doença e da remuneração do repouso semanal, bem como para abonar os primeiros quinze dias de ausência ao trabalho, se dará através de atestados médicos com o devido preenchimento do CID (Classificação Internacional de Doenças) que compõem o referido convênio.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** Ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão, para a entrega ou comunicação, inclusive por via telefônica, sob pena de não ser aceito o atestado fornecido, bem como, não ter a falta abonada.

**PARAGRAFO SEGUNDO** As ausências de serviços no período de expediente de trabalho deverão ser aceitas pela empresa, desde que estejam dentro do horário normal e datado do mesmo dia, até 06 (seis) horas por dia. Na hipótese de consulta médica odontológica ou exames clínicos e laboratoriais, previamente agendados, o empregado deverá comunicar a empresa com pelo menos 01 (um) dia de antecedência.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Quando da competência do pagamento de junho/2013, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a título de Contribuição Assistencial, conforme decisão e determinação da assembléia do sindicato obreiro, assegurando-se o direito de oposição pelos empregados não associados, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data prevista para o desconto, mediante o protocolo de carta de próprio punho, oposição perante a própria empregadora ou o Sindicato obreiro.

Os recolhimentos das importâncias descontadas em favor do Sindicato profissional deverão ser repassadas ao mesmo até o dia 30 de julho de 2013, juntamente com a relação de empregados e o valor respectivo, sob pena de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor devido.

### **Disposições Gerais**

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO**

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01/05/2013, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão as negociações, procedendo à avaliação do quadro econômico e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E LOCAL E REFEIÇÃO**

A empresa poderá colocar a disposição dos funcionários os armários para a guarda pertences, ficando o funcionário responsável por quaisquer danos ou perdas.

Devido a empresa fornecer o cartão do vale refeição a mesma fica desobrigada a ceder um local para refeição.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As entidades convenientes, objetando o equilíbrio social e harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações e de diálogo franco, a superação de problemas e entendimento de cláusulas contratuais, ou de sua indevida interpretação

**JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA**

Presidente

**FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES**

**IRDE MARIA ADAMS CORREIA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA**

**GIOVANA BOURGUIGNON MESTRE**

Sócio

**R P ATIVID. AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA**